



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 154

Autoriza o executivo municipal a parcelar dividas para com a ESCELSA oferecendo em garantia as cotas do ICM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A., relacionadas com o consumo de Energia Elétrica pelos consumidores, Poderes Públicos e iluminação pública municipal totalizando Cr\$ 91.977,89 (noventa e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos) compreendendo o período dos meses abril, maio, junho e julho do corrente ano, das cotas do ICM que lhes forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A - Banestes.

Parágrafo Único - Para que o Banestes efetive o crédito correspondente ao aludido valor das parcelas a se ajustarem na forma, do artigo seguinte, o Executivo Municipal oficiará ao Banco, autorizando-o a creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da "Conta Especial" em nome da Prefeitura relacionadas com os créditos advindos das cotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29 - Fica o Poder Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferencia em parcelas mensais, que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos a quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES,

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal